

sufrágio, as condições de elegibilidade dos candidatos, desqualificando em caráter irrecorrível, a chapa que não estiver integralmente apta para a disputa, não podendo nenhum candidato concorrer por mais de 01 (uma) chapa, sob pena de indeferimento da última inscrita e ainda, competindo aos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente preencher, alternativamente, a comprovação do exercício de 04 (quatro) anos ininterruptos como Dirigente de Entidade de Administração ou Prática Desportiva do Voleibol, esta última filiada à FCV ou idêntico período de inscrição na FCV, como Atleta ou Técnico. Art. 18 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente: a) quando convocada pelo Presidente da FCV; b) quando por solicitação feita ao Presidente da FCV, por 1/5 (um quinto) dos filiados, conforme preceitua o art. 24 deste Estatuto. Art. 19 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária: a) tratar de matérias que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária, exceto as alíneas “d”, “f” e “g” do Artigo 17 deste Estatuto e ainda, quaisquer outras matérias constantes do Edital de Convocação que motivou a Assembléia Geral Extraordinária; b) decidir sobre a filiação e desfiliação de EPD; c) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da Diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 17, letra “b”, fixando a data da posse dos eleitos; d) decidir por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a posse; e) eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal com base na hipótese prevista na letra “d” do supracitado Artigo 17; Art. 20 – As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da FCV e no seu impedimento, por seu substituto estatutário, observado, em 1ª (primeira) convocação, a maioria simples de seus componentes e em 2ª (segunda) convocação, 01 (uma) hora depois, qualquer número, podendo deliberar por maioria de votos sobre os assuntos da pauta que não exigirem *quórum* especial na forma deste Estatuto. SEÇÃO II **DA PRESIDÊNCIA** Art. 21 – A presidência da FCV, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, assessorada por uma Diretoria. Parágrafo Único – O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente e na sua impossibilidade, por qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo. Art. 22 – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única reeleição, desde a sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo Único – A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (tinta) dias após a eleição de que trata o presente Artigo, de acordo com o disposto neste Estatuto. Art. 23 – Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas a ordem ou aos interesses da FCV, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto a controvérsia de interpretação. Art. 24 – Ao Presidente compete: a) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício-

